



<http://www.catalao.go.gov>.
secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO:	2019027775	Autuação	01/08/2019	Hora:	09:45
Interessado:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA				
C.G.C.:	20.991.500/0001-40	Data			
N.		PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - CP Nº 004/2019 - PROCESSO Nº 2019018175				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

PROTOCOLO	2019027775	Autuaçã	01/08/2019	Hora	09:45
Interessado:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA				
C.G.C.:	20.991.500/0001-40	Fone:	(64)99944-6676		
Endereço:	RUA PROF. RAIMUNDO NONATO Nº174		Bairr	SANTA TEREZA	
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - CP Nº 004/2019 - PROCESSO Nº 2019018175				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,
NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO

E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,
GILMAR ANTÔNIO NETO.

Referência: Concorrência Pública nº 004/2019.
Processo nº: 2019018175.

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.991.500/0001-40, sediada à Rua/Avenida RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, nº 174, Setor/Bairro SANTA TEREZA na cidade de BELO HORIZONTE Estado de MINAS GERAIS, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Nonato, 188 – Santa Tereza – Belo Horizonte/ MG, portador da Carteira de Identidade nº13.440.129 e CPF nº 072.586.946-17, vem à presente de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 01.661.223/0001-62, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/93, conforme razões de fato e de direito explicitadas adiante.

1 – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Trata-se de recurso interposto pelo licitante SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP, ora denominada de Recorrente, visando a declaração de inabilitação da empresa Construtora Primarco Ltda, ora denominada de recorrida.

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No mesmo sentido, o Edital desta Concorrência exigiu que:

9.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e anexos, em plena validade; (Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)

Conforme se vê na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA nº 027757/2019, com validade até 31 de julho de 2019, a pessoa jurídica recorrida encontra-se registrada naquele Conselho para exercer atividades técnicas de engenharia, nos termos da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966.

Pela referida certidão fica incontestado, ainda, que a Recorrida e seu responsável técnico encontram-se quites com o CREA-MG, estando legalmente habilitados para o exercício de suas atividades e que a sua capacidade técnico-profissional é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

Ocorre que quando da emissão da Certidão supramencionada, o CREA-MG ainda não havia atualizado seus registros cadastrais, não podendo o licitante ser inabilitado por informação cadastral que NÃO influencia sua capacitação técnica.

O intuito do licitante Recorrente é exclusivamente procrastinar o bom andamento do processo licitatório, bem como desvirtuar o sentido da habilitação técnica, segundo o qual é justamente analisar questões de qualificação técnica para participar de licitações públicas.

Aliás, as alterações no contrato social perante a Junta Comercial foram anteriores à emissão da certidão no CREA-MG, assim, apenas alterações posteriores invalidariam o referido registro, o que não é o caso.

Não bastasse isso, no mesmo dia da sessão pública (**15/07/2019**) o licitante Recorrido fez nova consulta e emissão de certidão de registro e quitação

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

perante o CREA-MG, nº **030885/2019**, pela qual se vê que aquele órgão atualizou o capital social nos moldes do contrato social.

Confira-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 030885/2019

VALIDA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * *

ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 188 SANTA TEREZA
BELO HORIZONTE - MG CEP: 31010520
CNPJ: 20.991.500/0001-40 PROCESSO: 22584414
REGISTRO NO CREA-MG: 062112 EXPEDIDO EM: 31/10/2014
CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

Assim sendo, não pode ser a empresa onerada e prejudicada em detrimento de burocracia e demora de órgãos públicos. Ademais, havendo qualquer divergência ou dúvida, a Lei 8.666/93 possibilita a realização de diligências pela CPL a fim de saná-las, conforme preceitua o artigo

Em situação muito semelhante, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** se posicionou no **ACÓRDÃO nº AC-352-6/10-P**:

[...] 4.2 Consoante apontado pela Representante, comparando-se o teor da certidão do Crea/CE para a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. (fl. 33), expedida em 05/03/2009, com as informações que constam na 18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da aludida empresa, datada de 30/07/2009

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

(fls. 64/69), verifica-se que, efetivamente, há divergências nos dados referentes ao capital social e objeto.

4.3 Em relação ao capital social, a certidão do Crea/CE registra o valor de R\$ 4.644.000,00, enquanto no Contrato Social da Bom Tempo o valor desse mesmo item subiu para R\$ 9.000.000,00, em razão da alteração verificada posteriormente.

4.4 No tocante ao segundo ponto, também há diferenças, principalmente porque, no Contrato Social da supramencionada empresa, foi acrescentado, no campo referente ao objeto, o seguinte trecho: 'fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como, sua manutenção, assistência técnica e também a sua operação'.

4.5 Consideramos, contudo, que esse fato não poderia ensejar a desclassificação da empresa Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda., visto que, em relação à questão suscitada pela Representante, o edital da Concorrência Internacional n. 004/2009-Delic-AC/CBTU (fls. 202/226) limitou-se a exigir dos interessados, no seu subitem 6.4.1, o registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme prevê o disposto no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

4.6 Ocorre que, não obstante a observação contida na certidão do Crea/CE apresentada pela Bom Sinal, quanto à perda de sua validade caso ocorresse qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, **tal documento deixa patente o registro da licitante na entidade profissional competente, conforme exigência prevista no edital e na Lei n. 8.666/1993.**

4.7 Assim, apesar do procedimento licitatório ser caracterizado como ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993), a Comissão de Licitação não poderia se valer da questão apontada pela Representante para desclassificar sua oponente, pois,

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

nesse caso, estaria infringindo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no caput do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, e contrariando o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que o certame ficaria restrito apenas a uma concorrente.

[...]

8. Quanto ao mérito desta Representação, cotejando-se o teor da certidão emitida pelo Crea/CE em favor da empresa Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. (fl. 33), expedida em 05/03/2009, com as informações que constam na 18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da aludida empresa, datada de 30/07/2009 (fls. 64/69), verifica-se que há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto.

9. No que tange ao capital social, houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00, e no tocante ao objeto, foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação.

10. Entretanto, embora tais modificações – que, aliás, evidenciam incremento positivo na situação da empresa – não tenham sido objeto de nova certidão, seria rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. no Crea/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no subitem 6.4.1 do edital (fl. 209) e no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. [...]

Destarte, pela análise da documentação de habilitação do licitante Recorrido, denota-se que a qualificação técnica condizente ao registro da empresa no órgão de classe competente encontra-se efetivamente cumprida e apta a sua habilitação no certame, não havendo qualquer situação fática ou jurídica que lhe possa retirar o direito aqui explanado.

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

3 – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se:

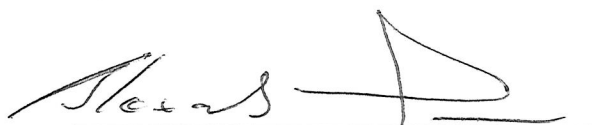
3.1. Ao Presidente da CPL, na condição de autoridade que proferiu a decisão de julgamento dos envelopes de habilitação, a manutenção de sua decisão de habilitar a empresa CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA e, nos termos do artigo 109, § 4º, Lei 8.666/93, a remessa do processo à autoridade superior;

3.2. Ao Secretário Municipal de Habitação, na condição de autoridade superior, gestor e ordenador de despesas, o **recebimento** e o **acatamento** da presente IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, a fim de manter incólume a decisão proferida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa recorrida CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA., nos termos do artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme fundamentos jurídicos elencados acima.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Catalão, 31 de julho de 2019.



CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
CNPJ nº 20.991.500/0001-40
ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA
CPF nº 072.586.946-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 030885/2019

VALIDA ATE 31 DE AGOSTO DE 2019

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMABEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICACAO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NAO REPRESENTEM A SITUACAO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * *
ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZAO SOCIAL: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 188 SANTA TEREZA
BELO HORIZONTE - MG CEP: 31010520
CNPJ: 20.991.500/0001-40 PROCESSO: 22584414
REGISTRO NO CREA-MG: 062112 EXPEDIDO EM: 31/10/2014
CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)

----- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): -----
NOME: ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA
TITULOS: ENGENHEIRA AMBIENTAL
ENGENHEIRA CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 31/10/2014
CARTEIRA: 118556/D EXPEDIDA EM 20/07/2010 PELO CREA-MG
RNP: 1407679473

ATRIBUICOES:ARTIGO 2 DA RESOLUCAO 447 DE 22.09.2000,DO CONFEA.
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

NOME: ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 22/11/2017
CARTEIRA: 5069976020/D EXPEDIDA EM 03/04/2017 PELO CREA-SP
RNP: 2616322595
VISTO 48575 EM 24/08/2017

ATRIBUICOES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 *
OBSERVACOES:PRIVISORIAS DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 5.194//1966, nas competencias especificadas pelo artigo 7º da resolucao n.218/1973, artigo 28 do decreto 23.569/1933,
----- continua....

PAGINA 1 DE 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 030885/2019

VALIDA ATE 31 DE AGOSTO DE 2019

com restricao a portos e aeroportos. * * * * *
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93,
QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S)
OU EMPRESA(S): * * * * *
VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA - ME

----- OBJETIVO SOCIAL: -----
CONSTRUCAO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, PONTES, VIADUTOS, TUNEIS, BARRAGENS, * *
AEROPORTOS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO, OBRAS DE ARTES CORRENTES DE DRENAGENS DE ESTRADAS
DE RODAGEM E VIAS URBANAS, INFRA E SUPERESTRUTURA FERROVIARIAS, CONTENCAO EM * *
CONCRETO, CONSTRUCAO E COMERCIALIZACAO DE PREDIOS E CASAS, OBRAS DE SANEAMENTO BASICO,
LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS, EXECUCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO: A
VARRICAO, CAPINA E LAVAGEM DE VIAS PUBLICAS, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS
DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, DESOBSTRUCAO DE BUEIROS, OPERACAO DE
ATERROS SANITARIOS, USINA DE RECICLAGEM, COMPOSTAGEM DE LIXO E LOCACAO DE MAO DE OBRA
EFETIVAS E TEMPORARIAS. * * * * *

----- NOTIFICACAO PREVENTIVA: -----
CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU
OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A
EMPRESA DEVERA INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM
AS ATRIBUICOES DO SEU RESPONSAVEL TECNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6 , 'E', ART.
7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUCAO
336/89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANCOES ADMINISTRATIVAS, CIVEIS E/OU PENAS APLICAVEIS A
ESPECIE. * * * * *

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS
INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOES - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE
REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 030885/2019 FONE PARA CONTATO 0800-0312732.
EMITIDA EM: 15 DE JULHO DE 2019 * * * * *

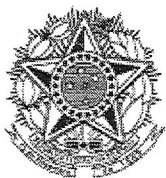
E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A
FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO,
SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. * * * * *

----- FIM -----



Válida até: 12/09/2019

Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 31894/2019-INT

PAG:02

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 18:47:30 hs do dia 14/07/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 05F5B67650

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----